

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2002.

O Senhor Secretário de Finanças do Município de Fortaleza, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pelo art. 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000;  
Considerando, o previsto no Parágrafo Único do Artigo 453 da CLTM, aprovada pelo Decreto nº. 10.827, de 18 de julho de 2000, e Considerando, a necessidade de tratamento fiscal mais adequado aos Prestadores de serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos, previsto no Artigo 145 da Lei 4.144, de 27 de dezembro de 1972;

### RESOLVE:

01. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos prestadores de serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos, será calculado à alíquota de 5% (cinco por cento), com base na receita mínima estimada, que corresponderá ao somatório das receitas mensais estimadas de cada elevador ou rampa, apuradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMEE = P \times R \times D$$

Sendo:

RMEE = Receita Mensal Estimada por Elevador ou Rampa

P = R\$ 10,00 (Preço médio do serviço estimado)

R = 4 (rotatividade)

D = 26 (dias)

02. O imposto será lançado de ofício pela Administração Tributária, com base nos dados informados na Declaração estabelecida no item 03 desta Instrução Normativa e na forma de cálculo prevista no item anterior.

03. Os contribuintes prestadores de serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos são obrigados a apresentar anualmente à Secretaria de Finanças do Município, a Declaração de Dados para Estimativa de Postos de Lavagem e Lubrificação de Veículos - DDE-L, conforme modelo anexo, na qual serão preenchidos os seguintes dados: (NR)

I. Nome ou razão social do declarante;

II. Nome de Fantasia;

III. Número de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços - CPBS da SEFIN;

IV. Número de inscrição no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda;

V. Endereço;

VI. Atividade Econômica (código e descrição);

VII. Exercício de referência (NR);

VIII. Tipo de Declaração: Normal ou Retificadora; (NR)

IX. Opção do regime de tributação para o exercício;

X. Quantidade, tipo e capacidade de elevadores;

XI. Nome e assinatura do responsável pela declaração;

04. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o contribuinte a penalidade prevista no inciso III, do art. 44 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.679, de 31 de dezembro de 2002. (NR)

05. A DDE-L deverá ser entregue na Secretaria de Finanças até o dia 15 de janeiro de cada exercício de referência, podendo a declaração relativa ao exercício de 2003, excepcionalmente, ser entregue até o dia 15 de abril de 2003. (NR)

06. A declaração instituída nesta Instrução Normativa não desobriga o contribuinte da entrega das demais declarações ou do cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal.

07. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa desta Instrução Normativa poderá optar pelo pagamento do imposto com base na receita bruta mensal, desde que possua escrita contábil e fiscal na forma da lei.

08. A opção pelo regime de tributação, prevista no item anterior, somente poderá ser manifestada por meio da DDE-L de cada exercício, e desde que apresentada dentro do prazo estabelecido no item 05 desta Instrução, permanecendo o regime escolhido vigente por todo o exercício de referência. (NR)

09. Sempre que houver modificação no número de elevadores ou rampas existentes no estabelecimento, deverá o fato ser comunicado à Secretaria de Finanças, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da sua ocorrência, com a utilização do mesmo formulário (DDE-L).

10. Se, no final do exercício, o preço total dos serviços exceder a estimativa, o contribuinte recolherá, até 10 (dez) de janeiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença apurada (Art. 46 § 4.º da CLTM, aprovado pelo Decreto 10.827, de 18 de julho de 2000), sob pena de procedimento fiscal de ofício.

11. Se, no final do exercício, o preço total dos serviços for inferior à estimativa, o contribuinte terá direito à restituição do imposto, conforme previsto no Art. 323 da CLTM, aprovada pelo Decreto 10.827, de 18 de julho de 2000, desde que atendida a condição estipulada no item 07 desta Instrução Normativa.

12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2002.

**Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**  
**Secretário de Finanças do Município de Fortaleza**